

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA ANÁLISE EM TORNO DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

RESUMO

O artigo aborda a possível automatização da fase preparatória das licitações públicas no Estado do Rio Grande do Norte (RN), por meio da utilização de inteligência artificial (IA), objetivando melhorar a eficiência operacional da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte. Como se sabe, hodiernamente, as tecnologias têm um papel central no desenvolvimento de diversas áreas da sociedade, incluindo a economia, saúde, educação e até mesmo na vida cotidiana das pessoas. Esta automação se aplica a diversos setores, como na administração pública. Contudo, essa situação se torna ainda mais interessante ao se considerar que, atualmente, poucas são as fases das licitações públicas no estado do RN que se utilizam do conjunto de tecnologias disponíveis na Era da Inteligência Artificial. Sob esse viés, o artigo tem como objetivo geral entender como a utilização de inteligência artificial pode contribuir na automatização da administração pública do estado. O objetivo específico do trabalho consiste em analisar a utilização de inteligência artificial como ferramenta de apoio à atividade de controle das licitações, bem como compreender os atuais desafios enfrentados pela administração. Metodologicamente, o estudo ampara-se em pesquisa exploratória utilizando-se de levantamento bibliográfico, bem como artigos científicos, doutrinas e disposições normativas. A hipótese testada é a de que, se a administração pública do RN implementar as novas tecnologias de inteligência artificial na fase preparatória das licitações, a IA pode automatizar várias etapas do processo licitatório. Isso reduz o tempo necessário para realizar essas tarefas, tornando o processo mais ágil e econômico.

Palavras-chaves: Inteligência artificial; licitações públicas; governança pública; Fase preparatória; Edital.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, as tecnologias de inteligência artificial têm um papel central no desenvolvimento de diversas áreas da sociedade, incluindo a economia, ciência, saúde, educação, indústria, serviços e até mesmo na vida cotidiana das pessoas.

A IA permite que sistemas automatizem tarefas que antes exigiam intervenção humana, desde o simples processamento de dados até a tomada de decisões complexas. Essa automatização se aplica a diversos setores, como na administração pública.

Contudo, essa situação se torna ainda mais interessante ao se considerar que, atualmente, poucas são as fases internas das licitações públicas que utilizam tecnologias e recursos disponíveis na Era da Inteligência Artificial.

Esse cenário desafiador demanda o seguinte questionamento, que norteará o presente trabalho: quais serão os possíveis impactos nas licitações públicas do Estado do Rio Grande do Norte diante da Era da Inteligência Artificial?

Para responder tal pergunta, o trabalho foi desenvolvido com o objetivo central de entender como a utilização da inteligência artificial pode contribuir positivamente na automatização e melhora do desempenho da administração pública na fase preparatória das licitações públicas.

Este propósito desdobra-se em objetivos específicos, que envolvem, primeiramente, analisar o desenvolvimento e a utilização de inteligência artificial como ferramenta de apoio à atividade de controle interno das compras públicas. E em segundo momento, compreender os atuais desafios na administração das licitações e como essas problemáticas influenciam no princípio do interesse público.

A relevância do presente estudo encontra-se, em perspectiva jurídica, na escassez de pesquisas em torno do assunto, visto que doutrina pouco tem debatido sobre a problemática abraçada por esta pesquisa. O estudo levado a cabo neste trabalho poderá contribuir para construir uma reflexão em torno das vantagens da utilização de inteligência artificial nas licitações públicas.

Sob o prisma social, os desdobramentos dessas reflexões podem somar esforços para o desenvolvimento de uma administração pública digital, fomentando uma transformação e desenvolvimento mais humano e democrático.

A hipótese a ser testada no presente artigo é a de que, se a administração pública do estado do RN conseguir se adaptar e implementar as novas tecnologias

da inteligência artificial na fase preparatória das licitações, a IA desenvolverá uma maior automatização nas diferentes etapas do processo licitatório, auxiliando na análise de documentos, verificação de requisitos legais e técnicos, e principalmente na leitura e análise de editais. Isso reduz o tempo necessário para realizar essas tarefas, tornando o processo mais ágil e eficaz.

A metodologia de pesquisa aplicada neste trabalho ampara-se em pesquisa exploratória utilizando-se de levantamento bibliográfico, bem como artigos científicos, doutrinas e disposições normativas.

Estruturalmente, o presente artigo conta com esta introdução (tópico 1), além de dois outros tópicos correspondentes a cada um dos dois objetivos específicos traçados. Assim, respectivamente referente ao princípio do interesse público e os atuais desafios na administração das licitações públicas (tópico 2), seguida por uma análise das perspectivas positivas da utilização de inteligências artificiais na fase preparatória da licitação (tópico 3).

PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO E OS ATUAIS DESAFIOS NA ADMINISTRAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na aplicação desta lei, serão observados alguns princípios, dentre esses: o princípio do interesse público.

Esse importante princípio, “nos Estados Democráticos de Direito, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico, normas jurídicas emanadas do parlamento, órgão de representação do povo, titular do poder político” (Montesquieu, 2005, p. 19).

Sob esse lógica, observa-se que a Lei nº 14.133 trouxe uma série de inovações, em especial algumas inovações tecnológicas, para a gestão pública, como a centralização das informações sobre as contratações públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de atender o interesse público diante das novas necessidades sociais, econômicas e tecnológicas da sociedade brasileira.

Assim sendo, observa-se que a sociedade contemporânea brasileira está cada vez mais imersa na era da inteligência artificial, haja vista que as tecnologias

baseadas em IA estão evoluindo e influenciando profundamente a sociedade, a economia, e diversos aspectos da vida cotidiana.

Nessa toada, merece registro das palavras de Charles Prado (2019, p.1), apurando o conceito de Inteligência artificial:

IA envolve tecnologias computacionais que atuam inspiradas – ainda que ajam de forma diferente – na maneira humana ou de outros seres biológicos de sentir, aprender, raciocinar e tomar decisões. Uma descrição mais simples seria: é uma área multidisciplinar cujo objetivo é automatizar atividades que requerem inteligência humana.

Essa era tecnológica está sendo marcada pelo rápido avanço em áreas, como aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, visão computacional, além de auxiliar na automação de áreas, como a administração pública.

Nesse sentido, a era da inteligência artificial traz à tona uma série de novas tecnologias que podem ser utilizadas para a elaboração, fiscalização e gestão das licitações públicas, mas que, na prática, ainda não estão sendo utilizadas de forma plena no âmbito licitatório.

A falta de utilização da inteligência artificial nas licitações tem impactado negativamente a manutenção de antigos desafios e problemáticas, como na elaboração e retificação de editais, gestão de Ata de registro de preços, e até mesmo na detecção de fraudes e irregularidades.

Observa-se, desta forma, que no âmbito da administração pública do Rio Grande do Norte alguns desses desafios e problemáticas já são analisados na prática. Assim, ao voltar a análise para a realidade vivenciada no Estado do Rio Grande do Norte, tem-se que um dos grandes desafios enfrentados pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é a gestão e elaboração de editais licitatórios, considerando que a área de licitações requer dos servidores uma sólida experiência e proficiência técnica, a fim de atender ao interesse público dos cidadãos potiguares (Linhares, 2023).

Essa dificuldade de atender ao interesse público causa ao estado, muitas vezes, uma série de outras dificuldades, como sociais, educacionais, econômicas e culturais para a administração pública do Rio Grande do Norte, além de causar consequências negativas para a centralização das compras públicas.

Considerando a importância de sanar esses desafios, cumpre estabelecer a perspectiva lançada pela jurista brasileira Layla de Oliveira Lima Linhares (2023) referente a necessidade de reorganizar a gestão das compras públicas no estado diante dos problemas encontrados nos processos licitatórios, segundo a qual:

Nesse sentido, mostra-se necessário o redesenho da gestão de compras, o que deve se dar através da centralização e padronização dos processos licitatórios, como modo de dar celeridade, eficiência e economicidade ao desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que pertine aos artigos 19 e 181 do diploma legal.

Nesse mesmo sentido, nota-se que alguns outros estados, diante da era da inteligência artificial, já procuram implementar esse conjunto de tecnologia na fase interna das licitações públicas com o objetivo de sanar esses desafios e problemáticas. Tal desdobramento será melhor aprofundado no tópico seguinte, começando com a análise das perspectivas positivas da utilização de inteligências artificiais na fase preparatória das licitações.

PERSPECTIVAS POSITIVAS DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Diante do supracitado, levando em consideração os constantes avanços tecnológicos e seus benefícios, torna-se evidente que a adoção de tecnologias no setor público, especialmente ao que concerne a Inteligência Artificial (IA), pode ser vista com um fator relevante na transformação dos processos licitatórios.

Tecendo uma análise acerca dos benefícios da implementação desses sistemas, observa-se a automatização de etapas burocráticas, como a coleta de dados e a análise de editais, possibilitando uma diminuição significativa no tempo gasto nessas tarefas, podendo, até mesmo, serem usados para garantir eficiência na alocação de recursos públicos, prevendo demandas e planejando compras, o que seria capaz de reduzir despesas econômicas.

Além disso, uma vez que os processos administrativos dessa natureza são alvos fáceis de ilegalidades, visando o combate a essa prática, a implementação de sistemas baseados em IA podem identificar irregularidades na fase preparatória dos processos licitatórios e apontar fraudes ou inconsistências documentais com

facilidade, promovendo uma maior integridade nas contratações públicas (Bezerra e Nogueira, 2022).

Outro ponto positivo do uso da inteligência artificial no serviço público licitatório do Rio Grande do Norte é a possibilidade desses programas servirem como um suporte estratégico para os servidores públicos, que poderão tecer análises preditivas e identificar tendências, e assim possibilitar a formação de decisões com maior embasamento e assertividade.

Outrossim, a utilização de IA na fase preparatória das licitações tem se tornado tão positiva que alguns estados, como o Estado de Santa Catarina, já utilizam essa tecnologia. Neste estado, por exemplo, utiliza-se o sistema VigIA, Inteligência artificial criada pelo TCE-SC, a qual possibilita a retificação e análise de editais licitatórios.

Assim, de acordo com a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) e com a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC, de 18 de abril a 8 de outubro, foram analisados 7.711 editais dos 33.507 enviados pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). O modelo de inteligência artificial gerou 63.445 respostas ligadas a checagem de inconsistências (Appel, 2024).

Além disso, muito já se discute os pontos positivos da utilização de inteligência artificial no combate às corrupções e fraudes em processos licitatórios, haja vista que auxiliam na solução de problemas enfrentados pelas administrações públicas brasileiras onde a crescente demanda por transparência nos processos de contratações públicas faz com que sejam necessárias abordagens inovadoras no combate à corrupção.

Já existem alguns projetos de inteligência artificial desenvolvidos com o especial foco de combater essas fraudes e corrupções nos processos licitatórios, sendo um desses exemplos o Projeto Harpia.

Para Gustavo Lima Moura e Abílio Torres dos Santos Neto (2024, p.2) o Projeto Harpia pode ser entendido como sendo:

“Desenvolvido pela CGE-PR em conjunto do TCE-PR, Celepar e do MP-PR, para combater a corrupção nas compras públicas, ocorre pela proeminência do projeto em incorporar Inteligência Artificial e Blockchain no monitoramento dos gastos públicos, o estado do Paraná, dessa forma, se destaca por suas iniciativas que culminam na formação dele como vanguarda na consolidação do “GovTech” no Brasil, sendo o Paraná

classificado como o mais transparente segundo o ranking da transparência 2021-2022 realizado pelo Núcleo de Estudos da Transparência Administrativa e da Comunicação de Interesse Público (NETACIP) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).”

É evidente, pois, que essa nova era social, a qual está profundamente marcada pela desenvolvimento e utilização de inteligência artificial trouxe uma gama de tecnologias positivas para a administração pública dos diferentes estados brasileiros, em especial para o Rio Grande do Norte, o qual pode encontrar na IA um grande auxílio tecnológico, a fim de sanar e amenizar os atuais desafios encontrados na fase preparatória dos processos licitatórios.

Por fim, em âmbito nacional, a era da inteligência artificial auxilia a garantir, não só uma maior economicidade à administração pública, mas também a assegurar os direitos constitucionais dos inúmeros cidadãos brasileiros ao contribuir para o desenvolvimento de processos licitatórios mais eficientes e ágeis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa objetivou destacar o potencial que a utilização da inteligência artificial possui de agilizar os processos licitatórios da gestão pública, especialmente na fase preparatória, a fim de modernizá-la e garantir uma maior eficiência.

Constatou-se que a implementação desses sistemas pode proporcionar uma melhora significativa na automatização dos processos, reduzindo o tempo gasto e aumentando a integridade e a transparência das contratações.

Partindo da análise do princípio do interesse público, visto como um dos basilares da administração pública, evidencia-se que a implementação desses sistemas seria eficaz para a resolução de inúmeros desafios enfrentados na administração licitatória, garantindo a aplicação de preceitos constitucionais, bem como um uso mais efetivos dos recursos públicos.

A relação intrínseca entre essas inovações tecnológicas e o princípio do interesse público foi dissecada. Compreendeu-se que a Lei nº 14.133 trouxe uma série de inovações, em especial algumas inovações tecnológicas, para a gestão pública, como a centralização das informações sobre as contratações públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de atender o interesse

público diante das novas necessidades sociais, econômicas e tecnológicas da sociedade brasileira.

Observou-se que outro ponto positivo do uso da inteligência artificial no serviço público licitatório do Rio Grande do Norte é a possibilidade desses programas servirem como um suporte estratégico para os servidores públicos, que poderão tecer análises preditivas e identificar tendências, e assim possibilitar a formação de decisões com maior embasamento e assertividade.

Com base no que fora apresentado no presente artigo, defende-se que, se a administração pública do estado do RN conseguir se adaptar e implementar as novas tecnologias da inteligência artificial na fase preparatória das licitações, a IA desenvolverá uma maior automatização nas diferentes etapas do processo licitatório, auxiliando na análise de documentos, verificação de requisitos legais e técnicos, e principalmente na leitura e análise de editais. Isso reduz o tempo necessário para realizar essas tarefas, tornando o processo mais ágil, eficaz e econômico.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Rosa Cristina Ferreira; NOGUEIRA, Ricardo Jorge da Cunha Costa. **Inteligência artificial nas compras públicas**: uma revisão sistemática da literatura. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 6, p. 43704-43721, jun. 2022.

ISHIKAWA, Lauro; DE ALENCAR, Alisson Carvalho. **Compliance inteligente**: o uso da inteligência artificial na integridade das contratações públicas. *Revista de Informação Legislativa*, v. 57, n. 225, p. 83-98, 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p83. Acesso em: 18 Nov. 2024.

LINHARES, Layla de Oliveira Lima. **A centralização de compras públicas no estado do rio grande do norte: possibilidades e obstáculos**. CONGESP, 2023. Disponível: <https://congesp.rn.gov.br/anais/v-16/desafios-e-perspectivas-da-gestao-publica/a-centralizacao-de-compras-publicas-no-estado-do-rio-grande-do-norte-possibilidades-e-obstaculos.pdf> Acesso em: 14 Nov. 2024.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. **O espírito das leis**, 3ª ed. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MOURA, Gustavo Lima; DOS SANTOS NETO, Abílio Torres. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 7, n. 1, 2024.

PRADO, Charles. **A era da inteligência artificial**. Ciência hoje, 2019. Disponível em: <https://cienciahoje.org.br/artigo/a-era-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 20 Nov. 2024.

SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho. **Controle das compras públicas, inovação tecnológica e inteligência artificial**: o paradigma da administração pública digital e os sistemas inteligentes na nova lei de licitações e contratos administrativos. 2022. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/43103>. Acesso em: 18 Nov. 2024.